

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE 30.08.2007

Primeira Parte Características Fundamentais da Sociedade

Título I Da Denominação, Sede e Foro

Artigo 1º - **O CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ**, sucessor do Clube de Engenharia da Província do Pará, sua célula *mater*, criada em 02 de maio de 1886, fundado em 10 de junho de 1919, transformado em Sindicato dos Engenheiros do Pará, em 23 de fevereiro de 1934, revertido à condição de **CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ**, em 02 de agosto de 1941, congrega os engenheiros em todas suas modalidades, os arquitetos, os geólogos, os agrimensores e todos os demais graduados, cujas atividades profissionais estejam sob jurisdição do sistema **CONFEA/CREA**, as pessoas jurídicas de direito privado, cujos serviços tenham relações diretas com o exercício das profissões acima mencionadas, e os alunos dos cursos de nível superior destas mesmas profissões.

Parágrafo único - A expressão " Classe Engenheira " compreende todos os profissionais legalmente habilitados nos diversos ramos da Engenharia e sob a jurisdição do sistema **CONFEA/CREA**.

Artigo 2º - **O CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ**, tem sua sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Artigo 3º - **O CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ** é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº 1.599/58 e Lei Municipal nº 4.116/58.

Parágrafo único - **CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ** manter-se-á estranho a atividade político-partidária não sendo permitido o prevailecimento de quaisquer restrições sobre esse aspecto aos seus associados.

Artigo 4º - **O CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ**, tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

Títulos II Prazo de Duração e Objetivo

Artigo 5º - O Clube tem duração por prazo indeterminado, podendo dissolver-se como previsto no presente Estatuto.

Artigo 6º - Constitui objetivo do Clube a coordenação e defesa dos interesses da classe engenheira do Pará, especificamente:

- a - nos planos estadual, regional e nacional;
- b - na solução de questões ligadas ao exercício da profissão, sempre que solicitado por seus associados;
- c - no aprimoramento da formação profissional da área tecnológica;

d - na participação efetiva das soluções dos problemas brasileiros, relacionados com a engenharia, discutindo, oferecendo sugestões e alertando contra possíveis erros técnicos ou políticos que possam trazer prejuízos aos interesses nacionais;

e - na promoção de conferências, congressos, cursos e outros eventos sobre temas de engenharia;

f - no intercâmbio entre a classe engenheira do Pará e a dos demais Estados da Federação e de outros países;

g - no empenho para a divulgação de trabalhos técnicos - científicos relativos à Engenharia

h - na luta contra o exercício ilegal da engenharia;

i - no empenho pela participação do profissional de Engenharia na administração pública;

j - na valoração da classe engenheira, enaltecendo seus destaques e méritos perante a sociedade;

l - promovendo o conagraçamento e o estreitamento de relações entre as famílias de seus associados, realizando eventos sociais, artísticos, culturais, cívicos e recreativos;

m - firmando convênios com órgãos da iniciativa pública e privada;

n - promovendo ações e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Estado do Pará.

Título III Patrimônio e Finanças

Artigo 7º - O patrimônio do **CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ**, é constituído pelo complexo de bens alienáveis, compreendendo as propriedades e os direitos reais, pessoais e obrigacionais, ativos e passivos.

Artigo 8º - Com base no patrimônio do CLUBE, poderão ser emitidos títulos patrimoniais, sempre que a Assembléia Geral assim o decidir, devendo a decisão que autorizar a emissão, estabelecer o número, valor de emissão e a forma de pagamento dos títulos.

§ 1º - Cada emissão não poderá ser inferior a 100 títulos.

§ 2º - Nenhuma emissão de títulos poderá ser autorizada, antes de esgotada a emissão anterior, salvo casos excepcionais, autorizados pela Assembléia Geral.

§ 3º - Os títulos serão sempre nominativos e unitários, podendo os sócios adquirir mais de um, só lhe cabendo direito a um voto pessoal, nas reuniões da Assembléia Geral.

Artigo 9º - A sistemática de controle e operacionalização da emissão de títulos patrimoniais terá as seguintes características:

a - cada emissão terá uma numeração em série, além da indicação do número da emissão;

b - cada título terá declarado seu valor de emissão, em moeda ou índice oficial;

c - a Diretoria fixará o valor das prestações da integralização dos títulos;

d - a subscrição do título torna líquida e certa a obrigação do pagamento das prestações nos prazos estabelecidos;

e - o atraso do pagamento das prestações implica na suspensão do gozo do direito dos sócios;

f - o atraso do pagamento de três prestações consecutivas resultará na perda automática do título, que será cancelado no livro próprio, não tendo o sócio direito à devolução das importâncias já pagas;

- g - a aquisição direta dos títulos só será permitida aos sócios efetivos e aspirantes;
- h - a aquisição indireta de títulos de propriedade, só torna efetiva a transferência, depois de registrada no livro próprio onde serão lançados o nome, idade, estado civil, residência, categoria e o número da carteira de identidade do CLUBE do sócio proprietário, número e série do título, número e data da emissão, data da aquisição e valores nominal e aquisitivo;
- i - outro livro especial servirá para registro das transferências, onde serão lançadas as identidades do vendedor e do adquirente e a identificação do título, conforme ficou discriminado no item anterior;
- j - os livros mencionados nos itens "h" e "i" terão uma coluna para registro do cancelamento do título e da data;
- l - o registro da transferência se efetivará, com o pagamento, pelo sócio interessado, de uma taxa equivalente a cinco por cento do valor aquisitivo do título;
- m - nas transferências "mortis causae", será cobrada taxa de expediente, fixada pela Diretoria Executiva;
- n - o sócio que for eliminado antes de integralizar o pagamento do título tê-lo-á cancelado, sendo-lhe indenizadas as prestações já pagas, sem correção monetária ou juros;
- o - o sócio proprietário ou aspirante expulso, terá seu título resgatado pelo valor nominal;
- p - o sócio expulso, poderá transferir a outro sócio aspirante ou efetivo, o seu título;
- q - os títulos patrimoniais assegurarão a seus proprietários, uma participação nominal no patrimônio do CLUBE, proporcional ao número de títulos em giro;
- r - no caso de dissolução do CLUBE, o patrimônio terá o destino que a maioria dos sócios proprietários determinar, valendo cada título patrimonial um voto, assegurando a eles o direito de propriedade, de acordo com o estabelecido no "caput" do item "q";
- s - o título não assegura o direito de sócio a quem o adquirir indiretamente, se não pertencer ao quadro social;
- t - no caso de extravio ou perda, após a publicação do fato durante três dias em jornal de grande circulação da cidade, será ele cancelado, recebendo o sócio, outro título em substituição, o qual será descontado na contabilização da emissão a quem pertencer, cabendo a despesa da publicação, ao detentor do título;
- u - os títulos serão assinados pelo Presidente e Tesoureiro do CLUBE.

Artigo 10 - Toda a matéria de caráter patrimonial encaminhada à Assembléia Geral, receberá parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 11 - O Conselho Fiscal exercerá a fiscalização do patrimônio do CLUBE, encaminhando à Assembléia Geral as questões em que divergir da Diretoria Executiva.

Artigo 12 - O patrimônio do **CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ** é administrado pela Diretoria Executiva.

Artigo 13 - A vida financeira do **CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ**, processar-se-á dentro das normas fixadas pela Diretoria.

Artigo 14 - Constituem receita do **CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ**:

- a - as contribuições dos associados;
- b - o produto do arrendamento de suas instalações;
- c - o produto da venda de material em desuso, de qualquer natureza;
- d - a renda de serviços internos;

- e - os donativos recebidos;
- f - os recursos provenientes de outras fontes.

Artigo 15 - Constituem despesas ordinárias do **CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ**:

- a - o pagamento de tributos, contribuições para - fiscais, taxas de licença, alvará e contribuições para entidades federadas, relacionadas com o exercício da profissão de Engenharia;
- b - os salários e vantagens de seus empregados;
- c - aquisição de material de qualquer natureza;
- d - os gastos com conservação dos bens patrimoniais;
- e - os demais dispêndios com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

Segunda Parte

Organização Sócio - Administrativa

Artigo 16 - Os sócios do **CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ**, classificam-se em oito categorias:

- a - honorário;
- b - benemérito;
- c - proprietário;
- d - remido;
- e - efetivo;
- f - aspirante;
- g - empresarial;
- h - temporário.

Parágrafo único: Só serão permitidas acumulações:

- a - da categoria de honorários, beneméritos e proprietários, com qualquer das demais;
- b - da categoria de proprietário com remido, efetivo, benemérito e honorário.

Título I - Dos sócios

Capítulo I - Honorário

Artigo 17 - Será Sócio Honorário, aquele a quem esse título for conferido pela Assembléia Geral, podendo ser estranho aos quadros do clube, desde que seja reconhecido haver prestado relevantes serviços à engenharia, ao Estado do Pará, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único: A outorga da qualidade de Sócio Honorário obedecerá ao rito processual seguinte:

- a - proposta, sob a forma de requerimento, contendo os dados biográficos e a justificacão circunstanciada da proposição, assinada por três sócios efetivos;
- b - parecer de comissão especialmente escolhida pela Diretoria Executiva, com três sócios efetivos;
- c - aprovação da Assembléia Geral, quanto à proposta e parecer da comissão.

Capítulo II - Benemérito

Artigo 18 - Será Sócio Benemérito, aquele a quem esse título for conferido pela Assembléia Geral, desde que seja reconhecido haver prestado relevantes serviços ao **CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ**

§ 1º - O título de sócio Benemérito não poderá ser outorgado a pessoa estranha ao quadro social do **CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ**.

§ 2º - A outorga do título de Sócio Benemérito, obedecerá ao mesmo ritual do parágrafo único do artigo 17.

Capítulo III - Proprietário

Artigo 19 - Sócio Proprietário é aquele que possui título patrimonial do **CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ**.

Capítulo IV - Remido

Artigo 20 - Pertencerão a categoria de sócios Remidos os associados detentores de, no mínimo, quatro títulos de Sócio Proprietário do **CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ**.

Capítulo V - Efetivo

Artigo 21 - Sócio Efetivo é todo aquele associado do **CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ**, em situação regular com o Clube.

§ 1º - Só poderão pertencer a categoria de Sócio Efetivo, além dos sócios honorários, os profissionais da classe engenheira.

§ 2º - Para a admissão de sócio Efetivo, será observado o seguinte procedimento:

a - o candidato deve ser proposto por outro sócio efetivo;

b - a proposta será julgada pela Diretoria que poderá ou não aprovar a indicação.

Capítulo VI - Aspirante

Artigo 22 - Pertencerão à categoria de sócio Aspirante, os alunos de curso superior cujos graduados tenham suas atividades subordinadas ao **CREA**, com sede no Estado do Pará.

Artigo 23 - O candidato a sócio Aspirante será proposto por um Sócio Efetivo, seguindo o processo do Parágrafo Segundo do Artigo 20º.

Parágrafo único: O sócio proponente é responsável pelos antecedentes morais do proposto perante o CLUBE.

Artigo 24 - Os sócios aspirantes que tiverem sua matrícula trancada ou cancelada na Escola que freqüentarem, ou abandonarem o curso serão excluídos do quadro social.

Parágrafo único: Os sócios aspirantes que também forem beneméritos, continuarão a pertencer a esta última categoria social.

Capítulo VII - Empresarial

Artigo 25 - Serão admitidos como Sócio Empresarial, as empresas de engenharia e firmas comerciais do Estado do Pará, que explorem o comércio de materiais de construção, ramo técnico - científico e serviços técnicos relacionados com os objetivos do CLUBE.

§ 1º - O sócio Empresarial poderá indicar até 10 (dez) diretores ou empregados, que terão acesso ao clube. A indicação será formalizada junto à secretaria do clube e os nomes serão submetidos à aprovação da Diretoria.

§ 2º - O sócio Empresarial poderá utilizar as dependências do clube, para atividades técnicas, culturais ou recreativas, mediante prévia autorização da Diretoria, e em igual condição do sócio efetivo.

Artigo 26 - A iniciativa da proposição do Sócio Empresarial pode ser da própria firma, ou de um sócio efetivo, através de requerimento à Diretoria Executiva.

Parágrafo único: A admissão do sócio empresarial está condicionada ao atendimento das exigências legais do presente Estatuto.

Artigo 27 - O proprietário de título Empresarial, desde que se enquadre na classe engenheira, pode solicitar a transferência do valor desse título para a aquisição de título patrimonial.

Parágrafo único: Observado o que estabelecem os artigos 8º e 9º do estatuto, a quantidade de títulos patrimoniais corresponderá à divisão do valor do título empresarial pelo valor do título patrimonial à mesma época.

Capítulo VIII - Temporário

Artigo 28 - Serão Sócios Temporários, por um ano, os profissionais aptos ao ingresso no **CLUBE**, nos termos deste **ESTATUTO** que residirem temporariamente em Belém, observado o seguinte:

a - atendido o disposto neste artigo, o sócio pagará uma mensalidade de valor igual à estabelecida para o sócio proprietário, adiantando, ainda, no ato da aprovação, três mensalidades.

b - a proposta será firmada por um sócio efetivo, cabendo a Diretoria deliberar sobre sua aceitação, ou não;

Parágrafo único: Após a manutenção na categoria pelo prazo de um ano, poderá esta condição estender-se por igual período, a critério da Diretoria, até o máximo de três anos.

Título II - Admissão e Readmissão

Artigo 29 - São requisitos indispensáveis à admissão ao **CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ**:

a - não estar condenado criminalmente por sentença tramitada em julgado;

b - não exercer atividades ilícitas;

c - prestar as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;

d - no caso de se tratar de firma comercial, não ter sido condenada por falência.

Artigo 30 - Os sócios efetivos, proprietários, aspirantes empresariais e temporários serão admitidos pela Diretoria Executiva, enquanto os beneméritos e honorários só o serão, após homologados, pela Assembléia Geral.

Artigo 31 - A readmissão do sócio, observará o mesmo procedimento de admissão, acrescentando-se, ainda, a exigência de não ter sido o proposto anteriormente expulso do **CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ**, ou congênere de outro Estado do País.

Título III - Dos Dependentes, dos Direitos e Deveres dos Sócios e Dependentes e Penalidades

Capítulo I - Dependentes

Artigo 32 - São considerados dependentes dos sócios do **CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ**:

- a - esposo, esposa; companheiro ou companheira, nos termos da legislação vigente;
- b - os filhos menores e as filhas;
- c - irmãs e enteadas quando solteiras.

Capítulo II - Direitos

Artigo 33 - Aos sócios quites com suas mensalidades e outras obrigações, são assegurados os direitos consignados neste **ESTATUTO**, respeitadas as limitações nele previstas, a saber:

- a - freqüentar as dependências do **CLUBE**, podendo fazer-se acompanhar de sua família;
- b - utilizar as dependências especializadas, de acordo com os regulamentos específicos, baixados pela Diretoria Executiva;
- c - reclamar, perante os órgãos de direção do **CLUBE**, contra a inobservância do presente ESTATUTO e dos regulamentos de cada dependência especializada;
- d - receber tratamento igualitário, ressalvadas as regalias inerentes à categoria ou categorias a que pertencer;
- e - assistir à Assembléia Geral, com direito à palavra;
- f - votar e ser votado, se pertencer à categoria de efetivo ou aspirante;
- g - realizar palestras e exposições de trabalho na sede do **CLUBE**;
- h - deixar de contribuir com sua mensalidade, desde que passe a ter domicílio fora do Estado do Pará, mediante comunicação à Diretoria Executiva, ficando considerado em licença;
- i - apresentar sugestões à Diretoria Executiva, sobre questões de interesse do **CLUBE**;
- j - solicitar exclusão do quadro social, se assim lhe convier, estando em pleno gozo de seus direitos sociais;
- l - usar de todas as prerrogativas estabelecidas neste ESTATUTO, inclusive o direito de postulação e representação junto aos órgãos competentes do **CLUBE**;
- m - convocar a Assembléia Geral, por requerimento de um terço dos sócios que estejam no gozo de seus direitos;
- n - propor novos sócios de qualquer categoria, respeitadas as exigências do ESTATUTO;
- o - fazer parte de comissões de inquérito, destinadas a apurar quaisquer fatos graves ocorridos dentro do **CLUBE**;
- p - adquirir títulos de propriedade, tornando-se sócio proprietário;

Artigo 34 - Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis, não sendo aceita procuração para votar.

Artigo 35 - A Diretoria Executiva poderá ceder, por prazo curto, as dependências do **CLUBE**, para os integrantes do quadro social, ou outros eventos relacionados com a Engenharia, mediante o pagamento de valor por ela fixado.

Artigo 36 - Estando em pleno gozo de seus direitos sociais, poderá o sócio requerer licença à Diretoria Executiva, que decidirá sobre a mesma, com isenção de mensalidade, nas seguintes hipóteses:

- a - ausência temporária de Belém;
- b - tratamento de saúde;

c - outras condições que forem consideradas especiais pela Diretoria Executiva;
Parágrafo único: Estas licenças serão concedidas pelo prazo de seis meses, podendo, a critério da Diretoria, serem renovadas por igual período.

Artigo 37 - O sócio licenciado ficará desobrigado do pagamento das mensalidades durante a licença, suspendendo-se, também o gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único: O sócio licenciado poderá renunciar, a qualquer tempo, ao resto da licença.

Capítulo III - Deveres

Artigo 38 - São deveres dos sócios, em geral:

- a- cumprir e fazer cumprir o **ESTATUTO** e os regulamentos departamentais do **CLUBE**;
- b- zelar pelo conceito e patrimônio do **CLUBE**;
- c- comparecer às reuniões da Assembléia Geral e acatar suas decisões;
- d- aceitar os encargos que lhe forem conferidos e desempenhá-los com eficiência e probidade;
- e- cooperar com os dirigentes do **CLUBE**, na manutenção da ordem e do respeito pelo exemplo e estímulo de bom comportamento dos demais, em todas as ocasiões e dependências, agindo, sempre, com a urbanidade devida;
- f- quitar-se com as mensalidades até o dia 10 de cada mês em curso e satisfazer as demais obrigações pecuniárias dentro do prazo estabelecido pelos dirigentes competentes;
- a- concorrer para a realização das finalidades do **CLUBE**;
- h- acatar as decisões da Diretoria Executiva, enquanto não forem reformadas pela Assembléia Geral, bem como tratar com respeito os dirigentes e funcionários do **CLUBE**, em suas dependências;
- i- comunicar à Diretoria Executiva as alterações, sobre sua identidade, que afetem as declarações, prestadas quando da sua admissão.

Artigo 39 - Aos sócios serão cobradas mensalidades fixadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 40 - Aos sócios será cobrada, na ocasião da admissão uma jóia de conformidade com tabela fixada pela Diretoria executiva.

Artigo 41 - O sócio em atraso, não poderá exercer o direito do voto;

Parágrafo único: O sócio que atrasar o pagamento da mensalidade, sem motivo superior, até três meses, não atendendo a notificação da Tesouraria para quitar-se, será excluído do quadro social.

Capítulo IV - Penalidades

Artigo 42 - Todo o sócio é passível de penalidade fixada neste **ESTATUTO**, sempre que ferir as disposições do mesmo e especialmente quando:

- a- ofender ou contribuir para que seja denegrido o conceito do **CLUBE** ou dilapidado seu patrimônio material, em qualquer lugar;
- b- desprezitar ou concorrer para que sejam desprezitados os diretores ou suas determinações, nas dependências do **CLUBE**;
- c- não pagar suas mensalidades, nos termos deste **ESTATUTO**;

d- não satisfizer, com regularidade, os compromissos pecuniários ou de outra ordem, assumidos para com o **CLUBE**.

e- promover ou concorrer, para a desagregação do **CLUBE**;

f- formular denúncia falsa contra outros associados.

Artigo 43 - Aos sócios, são aplicáveis as seguintes penalidades:

a- advertência verbal ou escrita;

b- censura;

c- suspensão;

d- eliminação;

e- expulsão;

Parágrafo único: As penalidades constantes das letras "a", "b" e "c", serão aplicáveis pela Diretoria Executiva, enquanto que as referentes as letras "d" e "e", são da competência da Assembléia Geral.

Artigo 44 - Nenhum sócio será eliminado, suspenso ou expulso, senão depois de apurar sua falta, em processo no qual lhe tenha sido permitida ampla defesa.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica ao caso previsto no Artigo 40, Parágrafo Único.

Artigo 45 - A suspensão ou eliminação só será aplicada em casos graves, além do previsto no Artigo 40, parágrafo único.

Artigo 46 - A aplicação das penalidades previstas no presente **ESTATUTO**, não prejudicará o procedimento judicial do **CLUBE**, quando julgado indispensável pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral.

Artigo 47 - A Diretoria Executiva encaminhará à Assembléia Geral os casos de faltas graves.

§ 1º - A Assembléia Geral, recebendo a denúncia de falta grave, nomeará uma comissão de inquérito, composta de três sócios efetivos, a qual apresentará relatório circunstanciado e conclusivo, indicando a penalidade ou absolvição.

§ 2º - Se a Assembléia Geral entender não se tratar de falta grave, devolverá o expediente à Diretoria, para as medidas cabíveis.

Artigo 48 - A comissão de inquérito terá ampla liberdade de ação, e deverá concluir o seu trabalho dentro de trinta dias, contados da sua instalação.

§ 1º - A comissão de inquérito, se não se instalar dentro de cinco dias após nomeada, ficará automaticamente destituída, ficando os seus membros sujeitos à pena de censura, aplicada pela Diretoria Executiva;

§ 2º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a Diretoria Executiva nomeará nova comissão de inquérito.

Artigo 49 - Os membros da Diretoria Executiva, salvo o caso de infringência direta da normas estatutárias, só poderão ser punidos pela Assembléia Geral, por deliberação da maioria absoluta dos sócios do **CLUBE**, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 50 - Os membros da Diretoria Executiva, denunciados á Assembléia Geral, ficarão automaticamente suspensos de suas funções, até decisão final daquela Assembléia, desde que a denúncia seja aceita pela referida Assembléia.

Parágrafo único: Na sessão em que receber a denúncia, a Assembléia Geral designará um sócio efetivo, para substituir o denunciado.

Terceira Parte **Administração do Clube - Órgãos Permanentes**

Artigo 51 - São órgãos administrativos permanentes:

- a- Assembléia Geral;
- b- Diretoria Executiva;
- c- Conselho Fiscal;

Artigo 52 - Somente poderão participar dos órgãos permanentes, os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 53 - Os mandatos da mesa da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, terão a duração de um biênio, contado do dia da posse, permitida a reeleição.

§ 1º - A posse será realizada na segunda quinzena de agosto, nos anos pertinentes;

§ 2º - O exercício dos mandatos é gratuito.

Artigo 54 - Os sócios ausentes poderão ser eleitos, mas perderão o mandato, se não assumirem os respectivos cargos, até sessenta dias, contados da eleição.

Título I - Assembléia Geral **Capítulo I - Constituição**

Artigo 55 - A Assembléia Geral é composta de todos os sócios no gozo dos seus direitos.

Artigo 56 - Constituirão a Mesa Diretora dos trabalhos da Assembléia Geral, os seguintes membros:

- a- Presidente da Assembléia Geral;
- b- Primeiro Secretário;
- c- Segundo Secretário.

Capítulo II - Atribuições

Artigo 57 - Compete à Assembléia Geral:

- a- eleger a sua Mesa, a Diretoria e o Conselho Fiscal, empossando-os imediatamente, depois de apurada a eleição;
- b- aprovar o próprio Regimento Interno;
- c- aprovar por maioria de votos, o **ESTATUTO**, bem como alterações propostas em reuniões extraordinárias especialmente convocadas para esse fim;
- d- apreciar e votar o relatório da Diretoria Executiva;
- e- apreciar e votar as contas da Diretoria Executiva, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- f- aplicar as penas de suspensão, eliminação e expulsão dos sócios, observados os procedimentos pertinentes do presente **ESTATUTO**;

- g- aprovar a outorga de Sócios Honorários e Sócios Beneméritos;
- h- julgar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, destituindo das funções quando entender conveniente e elegendo seus substitutos;
- i- autorizar, por deliberação da maioria absoluta dos sócios proprietários, a alienação, ou permuta de bens imóveis;
- j- apreciar, em grau de recurso, a reclamação dos sócios contra atos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- l- outorgar o título de **CONSELHEIRO HONORÁRIO** a sócios efetivos que hajam desempenhado o cargo de Presidente do **CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ**, em pelo menos um mandato completo e considerado com relevantes serviços prestados à Entidade;
- m- fixar as mensalidades a serem pagas pelos sócios.

§ 1º - No caso de falecimento no exercício do cargo de Presidente, será permitida a concessão "post-mortem", do título previsto na alínea "l", ao associado que a ela fizer jus embora com mandato incompleto.

§ 2º - A concessão do título de Conselheiro Honorário será proposta em requerimento à Assembléia Geral, contendo os dados biográficos do proposto e justificação circunstanciada, assinada por três sócios efetivos.

Capítulo III - Funcionamento

Artigo 58- A ausência ou impedimento do Presidente da Assembléia Geral será suprida pela seguinte sucessão:

- a- Presidente da Diretoria;
- b- Vice-Presidente da Diretoria;
- c- Presidente do Conselho Fiscal;
- d- Presidente escolhido pelo Plenário.

Artigo 59- Na falta ou impedimento do Primeiro Secretário, será obedecida a seguinte sucessão:

- a- Segundo Secretário;
- b- Sócio convidado pelo Presidente da Assembléia Geral.

Artigo 60- A Assembléia Geral reunir-se-á a cada biênio, na segunda quinzena de agosto, para apreciar as contas da Diretoria Executiva e eleger novos dirigentes.

Artigo 61- A reunião, será convocada pelo Presidente da Assembléia Geral, por anúncio em jornal de grande circulação da cidade com antecedência mínima de três dias.

Artigo 62- A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocada, por anúncio em dos jornais de grande circulação da cidade, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º - Podem convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral:

- a- O Presidente da Assembléia Geral;
- b- O Presidente da Diretoria Executiva;
- c- O Presidente do Conselho Fiscal, por decisão do Conselho;
- d- Um terço dos Sócios Efetivos.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias, só serão tratados os assuntos declarados na convocação.

Artigo 63- As decisões da Assembléia Geral serão sempre tomadas pela maioria simples dos sócios presentes, ressalvadas as exceções expressas no presente **ESTATUTO**.

Artigo 64- A Assembléia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, estando presente, pelo menos um terço dos sócios efetivos no gozo dos seus direitos.

Artigo 65- Em segunda convocação, a Assembléia Geral deliberará com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo único: A segunda convocação será realizada uma hora após a primeira convocação.

Artigo 66- As atas das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio pelo Secretário e assinada por ele e o Presidente.

Artigo 67- Haverá um livro especialmente destinado a consignar a presença dos sócios efetivos á Assembléia Geral, sendo as assinaturas de cada reunião, encerradas pelo Presidente.

Artigo 68- As deliberações serão tomadas:

- a- por votação simbólica;
- b- por votação nominal;
- c- por votação secreta.

§ 1º - A votação nominal será usada sempre que um dos sócios a requeira, decidindo a Presidência.

§ 2º - O escrutínio secreto só será usado para os casos de aplicação de pena de eliminação, eleição de sócios Honorários ou Beneméritos, e de membros da Assembléia Geral, da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º - A votação simbólica poderá ser impugnada por qualquer sócio, mediante proposta a ser apreciada pela Assembléia Geral.

Artigo 69- Em caso de empate, proceder-se-á nova votação. Persistindo o empate decidirá o Presidente, exceto nos casos de eleição dos membros da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em que são considerados eleitos os candidatos mais antigos do quadro social.

Parágrafo único: O Presidente só terá direito ao voto de qualidade.

Artigo 70- Compete ao Presidente da Assembléia Geral.

- a- presidir as suas reuniões, imprimindo ordem aos trabalhos;
- b- exercer o poder de polícia, fazendo retirar do recinto pessoas estranhas ou sócios que se portem de maneira inconveniente;
- c- exercer o voto de desempate;
- d- convocar sócio efetivo para secretariar a reunião, na ausência do 1º e 2º Secretário;
- e- assinar, encerrando a lista de presença dos sócios;
- f- assinar as atas das reuniões, juntamente com o Secretário.

Artigo 71- Compete aos Secretários da Assembléia Geral cumprir as tarefas que lhes forem designadas pelo Presidente.

Capítulo IV - Eleições

Artigo 72- Até o dia cinco de agosto, ou no primeiro dia útil posterior do ano em que se for realizar a eleição dos órgãos permanentes serão admitidos registros de chapas completas para a Mesa da Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, mediante requerimento firmado por sócio elegível, com indicação de seu endereço e firmada pelos apontados, com assinaturas reconhecidas, concordando com a indicação, dirigida ao Presidente da Assembléia Geral, exigindo-se dos candidatos, que tenham, pelo menos, um ano como sócio do **CLUBE**.

§ 1º - Os pedidos de registro de chapas, serão decididos pelo Presidente da Assembléia Geral, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da entrada do requerimento na Secretaria do **CLUBE**.

§ 2º - Da decisão do Presidente, caberá recurso, com efeito suspensivo para a Assembléia Geral, em sessão especialmente convocada.

Artigo 73- Os votos serão dados em cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, em qualquer coloração ou tamanho, encimadas, sob pena de nulidade, simplesmente com o título "para os órgãos permanentes do **CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ**", podendo constar o biênio, em qualquer disposição gráfica, em envelope padronizado, fornecido pelo **CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ**.

Parágrafo único: Será permitida votação eclética, desprezando-se, porém, os votos dados a candidatos não inscritos.

Artigo 74- A Mesa da Assembléia Geral providenciará a instalação de mesas receptoras, objetivando dar maior celeridade ao pleito, dispondo a respeito das mesas, sua composição e do ato de votar, em Resolução a ser baixada, com a devida antecedência.

Artigo 75- A apuração de votos far-se-á imediatamente após a votação, na forma estabelecida pelo Presidente da Assembléia Geral, admitida, em mesa única, a fiscalização de um representante de cada chapa.

Artigo 76- Encerrada a apuração, o Presidente da assembléia Geral proclamará o resultado e declarará empossados os eleitos.

Título II - Diretoria Executiva

Capítulo I - Constituição

Artigo 77- A Diretoria, Órgão Executivo da Administração, compor-se-á de 12 membros a saber:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- 1º Secretário
- IV- 2º Secretário
- V- 1º Tesoureiro
- VI- 2º Tesoureiro
- VII- Diretores Sociais – 02 (dois)
- VIII- Diretores de Patrimônio – 02 (dois)
- IX- Diretor Técnico e Cultural – 01 (um)
- X- Diretor de Divulgação – 01 (um)

Artigo 78- Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, serão escolhidos através de eleição pela Assembléia Geral, observadas as disposições gerais do **ESTATUTO**.

Artigo 79- Os demais cargos da Diretoria Executiva serão preenchidos na primeira reunião após a posse, e indicados pela Diretoria.

Artigo 80- No caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, observando-se o disposto nos artigos 86 e 87 deste Estatuto, esta elegerá, dentre seus membros, o substituto para concluir o mandato, até que subsistam pelo menos 03 (três) dos originalmente eleitos.

Parágrafo único: Se as vagas excederem o número previsto neste artigo, a substituição será feita por eleição em Assembléia Geral.

Artigo 81- A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente e deliberará com a presença mínima de 05 (cinco) membros, incluindo o Presidente.

Artigo 82- Perderá o mandato o Diretor que, sem causa justa, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas.

Parágrafo único: Cabe à própria Diretoria Executiva, nesse caso, declarar a perda do mandato do membro faltoso.

Artigo 83- Das decisões da Diretoria Executiva, cabe pedido de reconsideração e posterior recurso à Assembléia Geral.

Capítulo II - Atribuições

Artigo 84- Compete à Diretoria Executiva do **CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ**:

- a- dirigir o **CLUBE** e administrá-lo dentro dos princípios fixados neste **ESTATUTO**;
 - b- elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;
 - c- cumprir e fazer cumprir este **ESTATUTO**, seu Regimento e os Regulamentos Departamentais, bem como todas as decisões da Assembléia Geral e da diretoria;
 - d- aplicar as penalidades de sua competência;
 - e- apresentar, trimestralmente, o balancete do **CLUBE** ao Conselho Fiscal e, anualmente, o Balanço Geral à Assembléia Geral, com o parecer desse Conselho;
 - f- apresentar, anualmente, ao Presidente da Assembléia Geral, o relatório de suas atividades;
 - g- organizar e apresentar, anualmente à Assembléia Geral, a proposta orçamentária para o ano seguinte, com o parecer do Conselho Fiscal;
 - h- efetuar as despesas extraordinárias indispensáveis, " ad referendum" da Assembléia Geral;
 - i- admitir e demitir funcionários do **CLUBE**;
 - j- movimentar o patrimônio do **CLUBE**, respeitada a competência da Assembléia Geral
- ;
- l- julgar as reclamações sobre assuntos de sua competência originária e em grau de recurso, aquelas contra seus membros e atos de departamentos especializados;
 - m- promover as realizações finalísticas do **CLUBE**;
 - n- criar comissões auxiliares;-

- o- propor á Assembléia Geral, a criação de departamentos especializados e baixar regulamentos respectivos;
- p- fixar as mensalidades dos sócios;
- q- criar departamentos especializados, por proposta do Diretor Técnico e Cultural.
- r- eleger entre seus associados os representantes e suplentes junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e demais entidades.

Capítulo III

Deveres Comuns dos Membros da Diretoria

Artigo 85- Compete ao Presidente da Diretoria Executiva.

- a- representar o **CLUBE**, em juízo ou fora dele;
- b- presidir as reuniões de Diretoria;
- c- advertir, verbalmente, os sócios que se portem inconvenientemente nas dependências do **CLUBE**, ou por outro motivo infrinjam este **ESTATUTO**;
- d- movimentar, juntamente com o tesoureiro, as contas bancárias do **CLUBE**;
- e- convocar, extraordinariamente, a Diretoria;
- f- agir, " ad referendum " da Diretoria, nos casos de urgência;
- g- assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Secretaria e Tesouraria, juntamente com o Secretário e Tesoureiro, respectivamente, bem como rubricar suas folhas;
- h- admitir funcionários, com a aprovação da Diretoria e demiti-los, a seu critério;
- i- designar relator para quaisquer questões relevantes, submetidas à apreciação da Diretoria Executiva;
- j- assinar as correspondências do **CLUBE**;
- l- assinar as carteiras de identidade dos sócios.

Artigo 86- Compete ao Vice- Presidente:

- a- substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento;
- b- organizar o Relatório da Diretoria, juntamente com o Presidente;
- c- Coordenar e Fiscalizar as Comissões Auxiliares, apresentando relatório bimestral à Diretoria Executiva;

Artigo 87- Compete ao 1º Secretário:

- a – substituir o Vice Presidente do Clube, ou o Presidente caso este cargo esteja sendo ocupado pelo Vice Presidente, nas suas ausências ou impedimentos;
- § 1º - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice Presidente por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, será declarada a vacância desses cargos.
- § 2º - Caso a vacância citada no parágrafo primeiro ocorra até o final da primeira metade do mandato da Diretoria eleita, o 1º Secretário, no exercício da Presidência, deverá, num prazo de até 10 (dez) dias após o período citado no parágrafo primeiro, convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria para complementar o mandato.
- § 3º - Caso a vacância citada no parágrafo primeiro ocorra após o final da primeira metade do mandato da Diretoria eleita, o 1º Secretário assume a Presidência recompondo a Diretoria sem ferir o disposto no Artigo 79 deste Estatuto.
- b- secretariar as sessões da diretoria;
- c- desincumbir-se da correspondência do **CLUBE**;
- d- redigir e assinar, juntamente com o Presidente, os atos da Diretoria;

e- organizar e manter em dia os registro de sócios, expedindo as suas carteiras de identidades, assinadas pelo Presidente;

f- exercer o controle direto dos funcionários do **CLUBE**.

Artigo 88- Compete ao 2º Secretário:

a – Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 89- Compete ao 1º Tesoureiro:

a- Ter sob sua responsabilidade os valores do **CLUBE**;

b- movimentar as contas bancárias, juntamente com o Presidente;

c- fazer a contabilização do movimento financeiro do **CLUBE**;

d- organizar e manter em dia o inventário do patrimônio do **CLUBE**;

e- efetuar os recebimentos e os pagamentos;

f- assinar os recibos comuns e os talões de mensalidades;

g- apresentar à Diretoria e expor, em quadro próprio, na sede, o balancete da Tesouraria;

h- notificar sócios em atraso;

i- organizar proposta orçamentária;

j- proceder à cobrança dos créditos do **CLUBE**.

Artigo 90- Compete ao 2º Tesoureiro:

a- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 91- Compete aos Diretores Sociais:

a- preparar e submeter à Diretoria, o calendário anual de promoções, capazes de alimentar o conagraçamento cada vez maior dos sócios do CLUBE, e de contribuir para a elevação de seu conceito e prestígio, no seio da sociedade paraense;

b- coordenar, juntamente com os outros membros da Diretoria, a realização das promoções sociais e esportivas, de forma a promover o intercâmbio social e desportivo com as demais sociedades congêneres, além de organizar competições internas.

Artigo 92- Compete aos Diretores de Patrimônio:

a- a conservação do patrimônio do CLUBE; cumprindo-lhes sugerir à Diretoria os serviços que se fizerem necessários nesse sentido;

b- administrar obras novas a serem realizadas, fiscalizando sua execução;

c- coordenar as atividades de aluguel de dependência do CLUBE, provendo o apoio necessário quando de sua realização.

Artigo 93- Compete ao Diretor Técnico e Cultural:

a- programar e supervisionar a realização de cursos, palestras, seminários técnicos e visitas industriais, de forma a manter em alto nível o padrão profissional da classe engenheira do Pará, além da conseqüente melhoria da visão da nossa realidade;

b- promover o intercâmbio técnico com outras entidades congêneres do País;

c- submeter à diretoria, a criação de departamentos especializados, de forma a prover o apoio necessário às suas atividades.

Artigo 94- Compete ao Diretor de Divulgação:

a- divulgar, através da imprensa e de contatos pessoais, os objetivos e finalidades do CLUBE, assim como o calendário de promoções técnicas sociais e desportivas, de forma a elevar o prestígio do CLUBE, na classe engenheira do Pará e na sociedade paraense;

b- promover o intercâmbio técnico e social do CLUBE com outros CLUBES DE ENGENHARIA do País;

c- organizar e submeter à Diretoria, projeto para o periódico informativo do CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ, administrando sua operacionalização, quando for determinado pela Diretoria Executiva.

Título III - Conselho Fiscal

Capítulo I - Constituição, Funcionamento e Atribuições

Artigo 95- O Conselho Fiscal é órgão auxiliar e fiscalizador, eleito pela Assembléia Geral e apenas a ela subordinado.

Artigo 96- O Conselho Fiscal é composto de três sócios efetivos, cujos mandatos serão renovados bienalmente.

Artigo 97- Reunir-se-á o Conselho Fiscal, pela primeira vez , até trinta dias após eleitos e empossados os seus membros.

Artigo 98- Compete ao Conselho Fiscal:

- a- acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento;
- b- dar parecer em todas as questões de caráter financeiro e patrimonial propostas á Assembléia Geral;
- c- dar parecer nas questões financeiras ou patrimoniais que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- d- examinar as contas da Diretoria Executiva e dar parecer;
- e- examinar a proposta orçamentária e dar parecer;
- f- convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral;
- g- apresentar relatório de suas atividades à Assembléia Geral.

Artigo 99- Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a- convocar e presidir as sessões do Conselho;
- b- convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral, quando assim decidir o conselho;
- c- presidir a Assembléia Geral, nos impedimentos previstos no presente ESTATUTO.

Artigo 100- Compete ao 1º Secretário do Conselho Fiscal:

- a- secretariar as sessões do Conselho Fiscal;
- b- desincumbir-se da correspondência do Conselho;

Artigo 101- Compete ao 2º Secretário do Conselho Fiscal:

- a- redigir as Atas das sessões do Conselho;
- b- preparar o expediente das sessões do Conselho;
- c- auxiliar o 1º Secretário, naquilo que lhe for cometido.

Quarta Parte

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 102- Após empossada e na sua primeira reunião, a Diretoria comporá o seu CONSELHO CONSULTIVO, com 04 (quatro) membros.

Parágrafo único: Os indicados deverão ser sócios do CLUBE e darão assessoria à Diretoria quando convocados.

Artigo 103- Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ, só poderão ser exercidos por brasileiros natos.

Artigo 104- Os casos omissos do presente ESTATUTO, serão resolvidos por cada órgão, na área de sua competência, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo único: Serão consideradas fontes subsidiárias deste ESTATUTO, os regulamentos do CONFEA e do CREA/PA.

Artigo 105- O presente ESTATUTO poderá ser modificado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, por sua maioria, ou a requerimento de no mínimo, cinqüenta sócios efetivos.

Artigo 106- O CLUBE dissolver-se-á por decisão de dois terços de todos os sócios em situação regular, tomada em Assembléia Geral, ou pelo afastamento voluntário de todos os sócios efetivos.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, será observado, quanto ao patrimônio, o disposto no item "q" do Artigo 9º do presente ESTATUTO.

Artigo 107- Este ESTATUTO entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo, ficando revogadas todas as disposições estatutárias regulamentares ou regimentais anteriores.

Belém-PÁ, 30 de agosto de 2007